



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**REUNIÃO CER : Ordinária de nº 15**

**Decisão : CER 036/2017**

**EMENTA:** Prot. 166.195/2017 em nome de Lucia Helena Vilarinho Ramos, em desfavor de Helder Paulo Carnielli– Prot. 167713/2017.

### **DECISÃO**

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL-CER/ES, reunida nesta data, na sede do Crea-ES, de acordo com suas competências previstas na Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007, para apreciar a denúncia apresentada por meio do protocolado 166.195/2017, formuladas pela candidata Lucia Helena Vilarinho Ramos, a qual alega em síntese, que o atual Presidente do Crea/ES, Sr. Helder Carnielli, é partidário da campanha do também representado Sr. Geraldo Ferreguetti. Aduz ainda, que este tem extrapolado a simples manifestação de opinião particular, utilizando-se de seu cargo para persuadir o eleitor a votar em seu candidato e ao Sr. Helder Carnielli, é permitido a manifestação particular, e portanto pessoal e íntima, a favor de qualquer candidato. Todavia, É VEDADO QUALQUER MENÇÃO AO CARGO POR ELE OCUPADO A FIM DE MANTER A ISONOMIA DO PLEITO. E que, o Sr. Helder Carnielli, se diz licenciado, porém inexistente no portal do Crea/ES qualquer ato oficial que de publicidade e legalidade a esta licença, nem mesmo a deliberação indispensável dos Conselheiros do Crea/ ES. Atendo ao contraditório, a CER-ES abriu oportunidade para manifestação pelo representado Helder Paulo Carnielli, de onde se extraem, sucintamente, o seguinte: ausência de vedação para o apoio do presidente a candidato e do desnecessário afastamento e dos efeitos do pedido de licença do protocolo em 29/11/2017; Que não há qualquer ilegalidade, posto que, a Deliberação 200/2017 da CEF, permite que o presidente do Crea declare o seu apoio a candidato.que o afastamento do Crea-ES foi devidamente notificado pelo próprio Crea-ES, como se vê no print de notícia publicado no seu sítio eletrônico em 29/11/2017 inexistência de conotação institucional na declaração na matéria intitulada sob minha administração" O CREA não terá ingerência de política partidária"publicada em 03/12/2017, na página pessoal do referido candidato. Da inexistência de irregularidade do compartilhamento na rede social facebook por Helder Paulo Carnielli do vídeo de sua filha Sathya Carnielli. É o Relatório. Decide-se. Após analisar os fatos e argumentos apresentados, a CER-ES, salienta-se quanto a legalidade do afastamento do presidente Eng. Agr. Helder Paulo Carnielli, a matéria já foi deliberada por esta Comissão por meio da Decisão nº35/2017 ,prevalecendo o entendimento, de que nos termos do Art. 9º do Regimento Interno do Crea-ES, a saber: inciso XXXI, art. 9º, compete privativamente ao Plenário: **deliberar sobre licenciamento do Presidente**, sendo assim, não foram observadas as formalidades exigidas pelo Regimento Interno para o afastamento do Presidente do Crea-ES. Desse modo, o entendimento da CER/ES é de que o Senhor o Eng. Agrônomo Helder Paulo Carnielli continua Presidente do Conselho, com base no artigo 9º, inciso XXXI do Regimento Interno do Crea/ES, uma vez que para se licenciar é necessário a deliberação do Plenário do Crea/ES. Quantos aos demais fatos relatados na denúncia, após



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

analisados e debatidos os elementos que compõe nos autos do protocolo nº 166.195/2017, a CER/ES julga improcedente a denúncia sobre suposto cometimento de condutas violadoras do Regulamento Eleitoral, Resolução 1.021/07, posto que, não ficou provado o uso da máquina administrativa para apoiar o candidato Eng. Agrônomo Geraldo Antonio Ferreguetti; não ficou provado o uso do cargo para apoiar o candidato Eng. Agrônomo Geraldo Antonio Ferreguetti, em afronto a Deliberação 200/2017 da CEF; não ficou caracterizado o abuso de poder político em favor do referido candidato. Reitera-se, por conseguinte, os termos da Decisão 035/2017.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 11 de dezembro de 2017

Engenheiro Eletricista **João Bosco Anício**  
Coordenador da CER